



**PARECER Nº 546/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Complementar nº EM 012/2019**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe instituir a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial contemplando as diretrizes, princípios e propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial, bem como criar, de forma vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seu respectivo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a luta pela implementação de políticas voltadas para a promoção da igualdade racial reclama a atuação de todos os agentes sociais, notadamente o poder público, a quem cabe a gestão destacada de recursos e o estabelecimento de ações aptas a persuadir os resistentes e a incentivar de um modo geral a convivência igualitária entre os indivíduos que integram o tecido social. Segundo o autor do projeto de lei em análise, a normatização desse tema em âmbito local contribuirá para a sedimentação de uma conduta oficial que guardará sintonia com os preceitos alinhavados pelos demais entes da Federação. O projeto apresentado, além da fixação das diretrizes, princípios e propostas de ação, objetiva a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial com vistas à garantir maior autonomia na gestão dos recursos vinculados ao respectivo Fundo, bem como um melhor direcionamento e execução das políticas públicas do Município.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o incremento das ações e políticas de promoção da igualdade racial no Município de Divinópolis, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLCEM nº 012/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM 012/2019.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2019.

### **Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Raimundo Nonato**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

### **Eduardo Print Junior**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
MINAS GERAIS

**Bruno Cunha Gontijo**  
Procurador do Legislativo Municipal

PLCEM 012/2019